



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 17 de outubro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais essenciais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável à população das comunidades da zona rural do Município de Capanema, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

Além disso, tendo em vista o grande período de estiagem que assola nossa região, se faz necessário a perfuração de novos poços artesianos, estes em parceria com o governo do Estado, em alguns pontos estratégicos do Município de Capanema em a que a estiagem já comprometeu o abastecimento de água potável aos moradores das localidades. Nesta toada se vislumbra necessário a contratação por Dispensa de Licitação, visto a urgência da demanda e a celeridade do Processo.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 17 de outubro de 2019



00004

Município de Capanema - PR

Raquel Santana Belchior Szimanski

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

[Handwritten signature]



980005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a aquisição por se tratar de materiais à manutenção e garantia do abastecimento público de água potável à população das comunidades da zona rural do Município de Capanema, uma vez que estes locais não são providos dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

4.2. Além disso, tendo em vista o grande período de estiagem que assola nossa região, se faz necessário a perfuração de novos poços artesianos, estes em parceria com o governo do Estado, em alguns pontos estratégicos do Município de Capanema em a que a estiagem já comprometeu o abastecimento de água potável aos moradores das localidades. Nesta toada se vislumbra necessário a contratação por Dispensa de Licitação, visto a urgência da demanda e a celeridade do Processo.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	57278	TUBO DIN 2440 6 POLEGADAS PRETO. BARRA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	8,00	UN	649,4675	5.195,74
TOTAL						5.195,74



1000000

Município de Capanema - PR

Valor total : R\$ 5.195,74(Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) Local onde serão entregues os materiais;**
- d) Prazo para entrega dos materiais;**
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



060007

Município de Capanema - PR

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupolo.

Capanema - PR, 17 de outubro de 2019

Raquel Santana Belchior Szimanski

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

[Handwritten signature]

000003

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

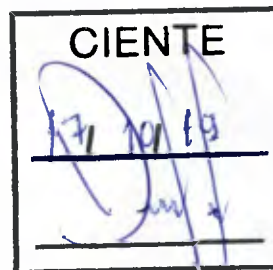
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	57278- TUBO DIN 2440 6 POLEGADAS PRETO. BARRA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO. MARCA: DITUAL	UN	8	649,4675	5.195,74
TOTAL					5.195,74

17/10/2019



Atendimento de Segunda a Sexta das 08h00 as 12h00 - 13h30 as 18h00.

Nº 000010



QUALITY TUBOS COMERCIO DE FERRO E AÇO
RUA DIAMANTE PRETO, Nº 296 - TATUAPÉ - SÃO PAULO-SP
TEL: (11) 2597-5710 / 5713

PROPOSTA DE FORNECIMENTO**FINALIDADE:****NOME:** CAPANEMA - VALDECI ALVES / ADM@CAPANEMA.PR.GOV.BR * NÃO CADASTRADO**DATA:** 14/10/2019 09:08**A/C:****TELEFONE:****E-MAIL:****CNPJ:****FORNECEMOS SOMENTE MATERIAIS TESTADOS E CERTIFICADOS.****OS PREÇOS ESTÃO COM I.P.I. INCLUSO.**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	8,00	TUBO AÇO CARBONO 6 " (165 10 X 3,75 MM X 6 MTS)	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO				R\$ 5.520,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28/35**PRAZO DE ENTREGA:** 14/10/2019**VOLUME:** 0,00**PESO:** 0,00**TIPO DE FRETE:** POR CONTA DO DESTINATÁRIO/REMETENTE**VALOR DO FRETE:** 0,00**TRANSPORTADORA:****TELEFONE:****OBSERVAÇÕES:****VENDEDOR(A):** VENDAS**REPRESENTANTE:****EMAIL:** VENDAS@QUALITYTUBOS.COM.BR**TEL:** (011) 2597-5713

Nº 17436

14/10/2019 09:08

000011

ORÇAMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

CLIENTE: Município de Capanema		 Perfuribel POÇOS ARTESIANOS			
CNPJ:					
ENDEREÇO DA OBRA: Não informado					
CIDADE: Capanema - PR					
EMAIL: adm@capanema.pr.gov.br (Valdeci)					
FONE:					
Item	Especificação	Unidade	Qt	R\$ Unitário	Total R\$
MATERIAIS					
1	Revestimento em aço carbono, STD 6,00 x 6 polegada Din 2440 TIPO AÇO PRETO. (barra de 6 metros)	Barra	8	1.140,00	9.120,00
2	Cap tampa fêmea ST DIN 2440 de 6 polegadas	Peça	2	110,00	220,00
Valor total					9.340,00

Francisco Beltrão, 11 de Outubro de 2019.

Observações:

- Validade da proposta: 30 (trinta) dias.



Cleonimar Lubian
RG: 5.987.741-0
Sócio-Administrador

CNPJ: 04.949.630/0001-68
INSC. EST. 90254004-00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
AV. ATTÍLIO FONTANA, 3323, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.603-025

Aceite em: _____/_____/_____

De Acordo com a entrega dos materiais: _____





ELETRIBEL

 0012

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

TEL: 46- 3552-1321

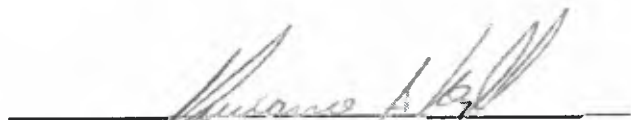
CPF/CNPJ:

RG:

LOCAL:

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 6" DIN 2440,		
8	BARRA COM 6 MT	R\$ 960,00	R\$ 7.680,00
2	TAMPA DE FERRO 6" - CAP FÊMEA	R\$ 95,00	R\$ 190,00
	TOTAL		R\$ 7.870,00



ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS

CNPJ: 26.274.828/0001-21

Francisco Beltrão, 14 de OUTUBRO de 2019.



000013

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA
CNPJ 82.068.867/0001-43

Os abaixo assinados, ROBERTO BERRETTA, brasileiro, nascido aos 21/12/44, natural de São Paulo - SP, casado com Comunhão Universal de bens, do comércio, CPF n.º 018.971.368-20, portador da cédula de identidade RG n.º 3.973.590-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Franco Paulista, n.º 153, apartamento n.º 41, bairro Santana, CEP 02332030; JOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 27/07/64, natural de Cruzeiro do Oeste - PR, casado com Comunhão Parcial de Bens, do comércio, CPF n.º 477.853.499-91, portador da cédula de identidade RG n.º 3.581.024-2-PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Ivo Ferro n.º 867, Bairro Uberaba, CEP 81560-100; e MESSIAS ALVES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 21/07/59, natural de Mariluz - Pr, casado com Comunhão Parcial de Bens, do comércio, CPF n.º 462.693.719-53, portador da cédula de identidade RG n.º 3.168.816-7 - PR, residente e domiciliado à Rua Monte Sinai, n.º 62 - Pinheirinho, CEP 81825-190 Curitiba/ PR, únicos sócios da DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Curitiba - PR na Rua Dr. Carvalho Chaves, 704, Parolin, CEP 80220-010, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná sob o número 4120232615-6, por despacho em sessão de 24 de Maio de 1990, INSCRITA NO CNPJ n.º 82.068.867/0001-43, resolveram de comum acordo promover a alteração de contrato social nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sociedade tem por objetivo a distribuição, comércio e a representação de produtos siderometalúrgicos por conta própria ou de terceiros, passa a ter como objetivo: Comércio, distribuição, importação e exportação de produtos siderometalúrgicos.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS LTDA

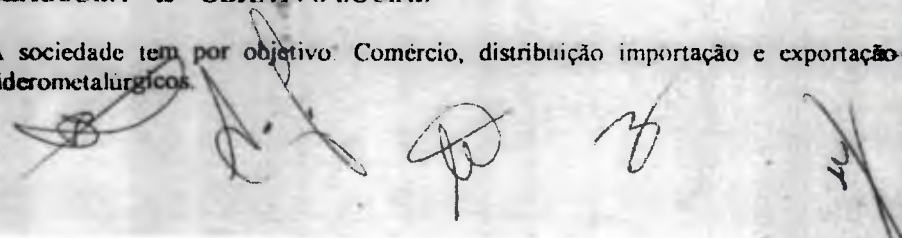
ROBERTO BERRETTA, brasileiro, nascido aos 21/12/44, natural de São Paulo - SP, casado com Comunhão Universal de bens, do comércio, CPF n.º 018.971.368-20, portador da cédula de identidade RG n.º 3.973.590-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Franco Paulista, n.º 153, apartamento n.º 41, bairro Santana, CEP 02332030; JOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 27/07/64, natural de Cruzeiro do Oeste - PR, casado com Comunhão Parcial de Bens, do comércio, CPF n.º 477.853.499-91, portador da cédula de identidade RG n.º 3.581.024-2-PR, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Ivo Ferro, n.º 867, Bairro Uberaba, CEP 81560-100; e MESSIAS ALVES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 21/07/59, natural de Mariluz - Pr, casado com Comunhão Parcial de Bens, do comércio, CPF n.º 462.693.719-53, portador da cédula de identidade RG n.º 3.168.816-7 - PR, residente e domiciliado à Rua Monte Sinai, n.º 62 - Pinheirinho, CEP 81825-190 Curitiba/ PR.

CLÁUSULA - I - DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob o nome comercial de Ditual Distribuidora de Tubos e Aços Ltda. Com sua Sede em Curitiba - PR, à Rua Doutor Carvalho Chaves, n.º 704, Bairro Parolin, CEP 80220-010.

CLÁUSULA - II - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: Comércio, distribuição importação e exportação de produtos siderometalúrgicos.



000014

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS
LTDA - CNPJ 82.068.867/0001-43

CLÁUSULA - III - FILIAIS

A sociedade podera qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA - IV - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA - V - CAPITAL SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

O capital social é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (Trezentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país.

ROBERTO BERRETTA			
76% do capital social	243.200	quotas	R\$ 243.200,00
JOEL ALVES FERREIRA			
16% do capital social	51.200	quotas	R\$ 51.200,00
MESSIAS ALVES FERREIRA			
8% do capital social	25.600	quotas	R\$ 25.600,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL--- >	320.000	quotas	R\$ 320.000,00

CLÁUSULA - VI - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1052 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA - VII - GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ROBERTO BERRETTA, JOEL ALVES FERREIRA e MESSIAS ALVES FERREIRA, separadamente ou em conjunto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Assinarão sempre em conjunto 2 (dois) deles, representando pelo menos 80% (Oitenta por cento) do capital social, nos casos de aquisição, venda, hipoteca ou alienação dos bens da sociedade, poderão também constituir procuradores com fins específicos.

Fica entretanto vedado aos sócios, dar fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em nome da sociedade em favor de si mesmo ou de terceiros que não seja de interesse social. Pelos excessos

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS
LTDA - CNPJ 82.068.867/0001-43

CLAUSULA - VIII - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da empresa, conforme acordo particular entre as partes.

CLAUSULA - IX - RESPONSABILIDADE CIVIL

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA - X - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA - XI - ENCERRAMENTO EXERCÍCIO CIVIL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA - XII - ANÁLISE DO RESULTADO - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA - XIII - DISSOLUÇÃO / LIQUIDAÇÃO

A sociedade será liquidada ou dissolvida pela manifestação favorável dos sócios que representam a totalidade do capital.



000016

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E AÇOS
LTDA - CNPJ 82.068.867/0001-43

CLAUSULA - XIV - HERDEIROS E SUCESSÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com seus herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA - XV - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para toda e qualquer intervenção judicial que do aludido órgão necessite, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja

E, por assim terem justo contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba, 23 de outubro de 2007.

TESTEMUNHAS:

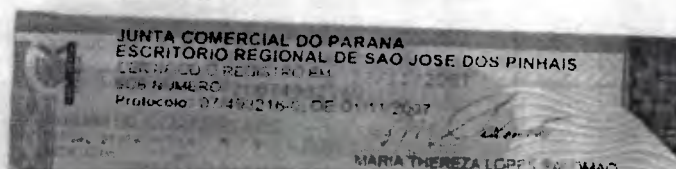
MARCOS TOBIAS CRUZ
RG 1.841.458 11/PR

WILSON CARLOS DE ANDRADE CRUZ
RG 3.573.494-5 11/PR

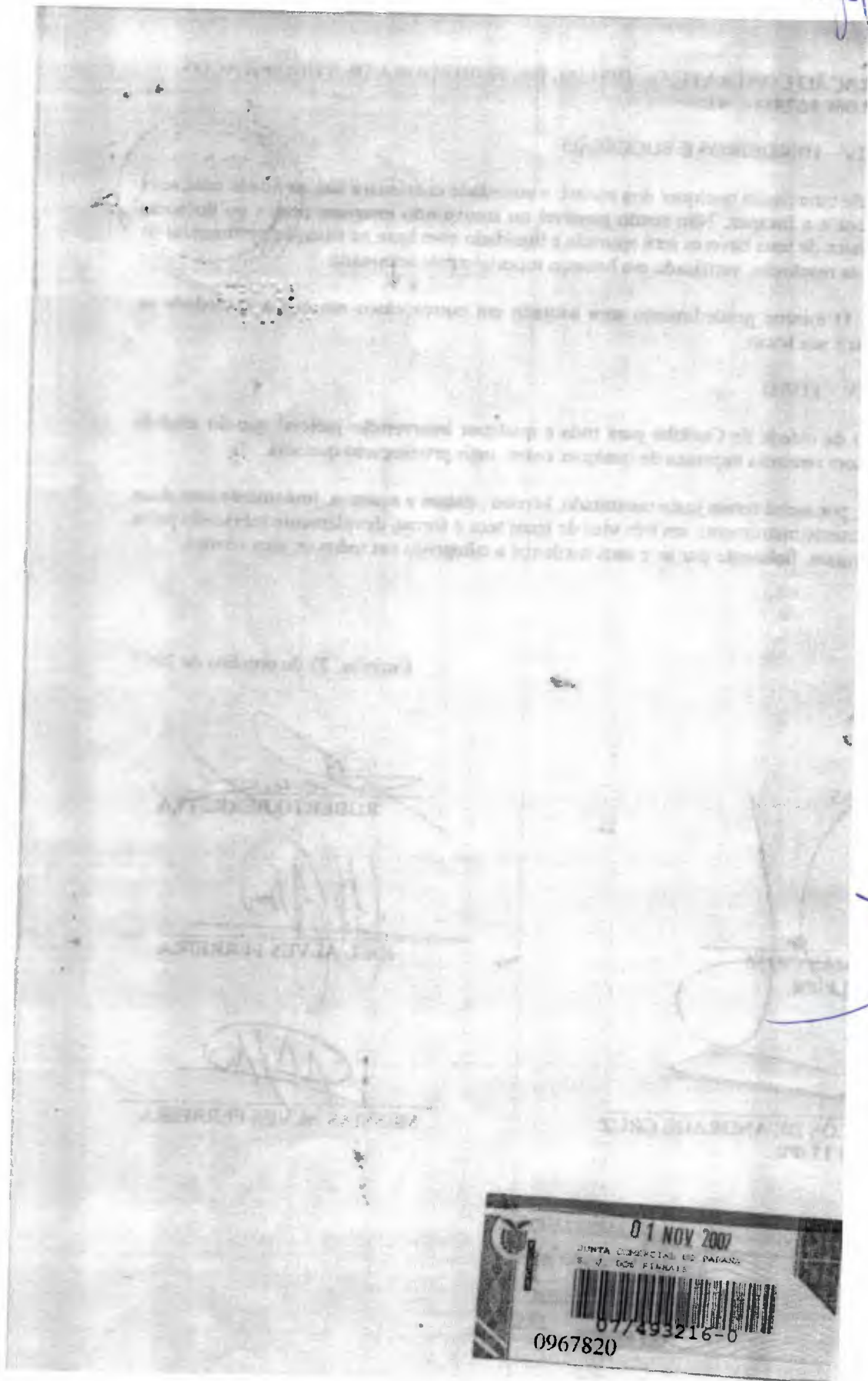
ROBERTO BERRETTA

JOEL ALVES FERREIRA

MESSIAS ALVES FERREIRA



009017



01 NOV 2007
JUNTA COMERCIAL DE PARANA
S. J. DOS FINANÇAS
07/493216-0
0967820

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				0000018	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.068.867/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1990	
NOME EMPRESARIAL DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOUTOR CARVALHO CHAVES		NÚMERO 704		COMPLEMENTO	
CEP 80.220-010	BAIRRO/DISTRITO PAROLIN		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/10/2019 às 10:17:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

009019

CNPJ: 82.068.867/0001-43
NOME EMPRESARIAL: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO BERRETTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOEL ALVES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MESSIAS ALVES FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2019 às 10:18 (data e hora de Brasília).

000020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 82.068.867/0001-43**Razão Social:** DITUAL DISTR TUBOS E ACOS LTDA**Endereço:** RUA DOUTOR CARVALHO CHAVES 704 / PAROLIN / CURITIBA / PR /
80220-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019**Certificação Número:** 2019100202182167931634

Informação obtida em 17/10/2019 10:09:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.068.867/0001-43
Certidão nº: 186717786/2019
Expedição: 17/10/2019, às 10:10:09
Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.068.867/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 020814249-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.068.867/0001-43**

Nome: **DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

980023

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA
CNPJ: 82.068.867/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:48:02 do dia 14/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2019.

Código de controle da certidão: **B40F.CE59.77FD.260F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: DITUAL-DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA

CNPJ: 82.068.867/0001-43

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 228107-3

ENDEREÇO: R. DOUTOR CARVALHO CHAVES, 706 TR - PAROLIN, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 341455/2019

EMITIDA EM: 17/10/2019

VÁLIDA ATÉ: 13/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 34E1.E1A5.24C9.4FF9-3.8A07.D965.BD23.D030-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



00025

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 17 de outubro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 17/10/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000028

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 17 de outubro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 17/10/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3082	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



TERMO DE REFERÊNCIA



000027

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60 a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 10 (dez) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



00028

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



000029

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3082	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr. **Lucir Rupolo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer



000000

Município de Capanema - PR

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



00031

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação ~~em~~ licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e



000032

Município de Capanema - PR

recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000033

Município de Capanema - PR

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



000034

Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.



000035

Município de Capanema - PR

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

400 - 36

PARECER JURÍDICO N° 298/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 46/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de materiais para perfuração de poços artesianos e ampliação de micro sistemas de água localizadas no interior do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/12;
- VI) Documentos da futura contratada – Dital Distribuidora de Tubos e Aços Ltda. – fls. 13/24;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 25;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 26;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 27/35. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



37

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.195,74.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 13/24, observa-se que a empresa Ditual Distribuidora de Tubos e Aços Ltda., apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



39

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 22 de outubro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

1000 - 10

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 46/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA

CNPJ: 82.068.867/0001-43

ENDEREÇO: RUA DOUTOR CARVALHO CHAVES BAIRRO: PAROLIN

CIDADE: CURITIBA/PR CEP: 80.220-010

TELEFONE: (41) 3052-6512 E-MAIL: elisabete@ditual.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA

CNPJ: 82.068.867/0001-43

ENDEREÇO: RUA DOUTOR CARVALHO CHAVES BAIRRO: PAROLIN

CIDADE: CURITIBA/PR CEP: 80.220-010

TELEFONE: (41) 3052-6512 E-MAIL: elisabete@ditual.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o **inciso II** do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 22 de outubro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 22 de outubro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 22 de outubro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 475/2019

Processo dispensa Nº 046/2019

Data da Assinatura: 22/10/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal





0000 44

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR, 22 de outubro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 475/2019

Processo dispensa Nº 046/2019

Data da Assinatura: 22/10/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.715, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga Lei 1.449/2013.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.449 de 07 de junho de 2013, que trata sobre a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS na Zona Urbana do Município de Capanema

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1391
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

Retifico em todos os seus termos e recorro a **Dispensa de Licitação** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Capanema - PR 22 de outubro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 475/2019

Processo dispensa Nº 046/2019

Data da Assinatura: 22/10/2019.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: CITUAL DISTRIBUIDORA DE

TUBOS E ACOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1391
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Acréscimo novas Ações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar junto ao Anexo I da Lei nº 1.623 de 25/08/2017 - Lei do Plano Plurianual (2018/2021) e Lei nº 1.712 de 24/09/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, as seguintes Ações:

04.122.0402.2-273 - MENSALIDADE A CNM
12.367.1201.2-122 - SUBVENÇÃO A APAE - REPASSE DO FUNDEB
26.782.2601.2-274 - COMPENS. FINANCEIRA USINA BAIXO IOUACU-CTA 31107-3
10.301.1001.2-349 - CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE
10.304.1001.2-350 - FNS - VIG. EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS - PISO FIXO VIG. SAÚDE PFVS MENSAL
10.304.1001.2-351 - FNS - VIG. EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS - Progr. Qual. Ações Vig. Saúde PQA/VS ANUAL
10.304.1001.2-352 - FNS - EXECUÇÃO DE AÇÕES DA VIG. SANITÁRIA - PISO FIXO VIG. SANITÁRIA PFVISA
20.606.2001.2-371 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CIFRA
08.241.0801.1-044 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO
08.244.0801.2-303 - B. FAMÍLIA/CAJ. ÚNICO - IND. GESTÃO DESC/IGDBF - CTA 27.441-0
08.244.0801.2-306 - PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPL. - APAE - CTA 30.319-4
08.243.0801.2-307 - PROGRAMA AEPETI - CTA 27.439-9
08.244.0801.2-313 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - 27.449-6
08.243.0802.6-372 - PROJETO FORMANDO CIDADÃO
08.243.0802.6-374 - CASA LAR
10.302.1001.2-321 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS APAE
10.301.1001.2-354 - NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.1001.2-353 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
10.301.1001.2-355 - CONTRAPARTIDAS/RESTITUIÇÕES/REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA AT. BÁSICA
10.302.1001.2-356 - CONTRAPARTIDAS/RESTITUIÇÕES/REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DO MAC
10.304.1001.2-357 - CONTRAPARTIDAS/RESTITUIÇÕES/REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA VIG. SANITÁRIA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1391
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

08.244.0801.2-358 - CONTRAPARTIDAS/RESTITUIÇÕES/REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA ASSIST. SOCIAL
20.606.2001.2-213 - PROGRAMA BÔNUS AGRÍCOLA
18.541.1801.2-206 - FUNDEFOR - CTA 20.970-8
20.608.2001.2-275 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
08.244.0801.1-338 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
08.244.0801.2-276 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0801.2-316 - 3% CONSELHOS ASSISTÊNCIA IGDBF - CTA 27.441-0
08.243.0802.6-277 - PROGRAMA MÃE SOCIAL

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I das Leis nºs 1.623/2017 e 1.712/2019.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1391
CAPANEMA - PR



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000046

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	46
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1000218541180122063081339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.195,74
Data Publicação Termo ratificação	25/10/2019

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



000047

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 475/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA**, CNPJ **82.068.867/0001-43**, R DOUTOR CARVALHO CHAVES, 704 - CEP: 80220010 - BAIRRO: PAROLIN, Curitiba/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a). **JOEL ALVES FERREIRA**, CPF Nº **477.853.499-91**, RG Nº **3.581.024-2**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 46/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 10 (dez) dias após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no local e no horário que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57278	TUBO DIN 2440 6 POLEGADAS PRETO. BARRA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	DITUAL	UN	8,00	649,4675	5.195,74



000048

Município de Capanema - PR

5.195,74

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **5.195,74 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/10/2019 e encerramento em 21/04/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

0



000049

Município de Capanema - PR

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3082	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr. **Lucir Rupolo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (16)3552-1321

CAPANEMA - PR

P



Município de Capanema - PR

000050

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



000051

Município de Capanema - PR

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Capanema - PR

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



Município de Capanema - PR

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 22 de outubro de 2019

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

7



000055

Município de Capanema - PR


AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante


JOEL ALVES FERREIRA

Representante Legal

**DITUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS
LTDA**

Contratada



NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Notifico a Sra. Raquel Santana Belchior Szimanski, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do vencimento de alguns contratos no mês de **ABRIL DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO 13/209	DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA USO NA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA NA MICROBACIA RIO TIGRINHO/RIO LAJEADO GRANDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 200/2018 – SEAB (SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) CÓDIGO OTTO Nº 842137441 – CONTROLE E COMBATE A EROSÃO DO SOLO AGRÍCOLA..
PREGÃO PRESENCIAL 15/2019	AQUISIÇÃO DE UMA MINI ESCAVADEIRA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 092/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A SEAB – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 11/2019	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA NOVA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 870966/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.
DISPENSA 46/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E AMPLIAÇÃO DE MICRO SISTEMAS DE ÁGUA LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019	AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E TERRACEADOR DE ARRASTO PARA USO NA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA NA MICROBACIA RIO TIGRINHO/RIO LAJEADO GRANDE LOCALIZADOS NO



400057

Município de Capanema - PR

	MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 200/2018 - SEAB (SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) CÓDIGO OTTO Nº 842137441 - CONTROLE E COMBATE A EROSÃO DO SOLO AGRÍCOLA..
--	---

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 10 de março de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de março de 2020 09:00
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE ABRIL/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO RAQUEL.pdf; Contratos a vencer no mês de ABRIL.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 10 de março de 2020 09:00
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00040.txt

The original message was received at Tue, 10 Mar 2020 08:59:50 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered